

PROJETO DE LEI Nº, DE 2014
(Do Sr. Pedro Paulo Cunha)

Determina a construção de centros esportivos para estudantes de escolas públicas do ensino fundamental I ao ensino médio, visando incentivar a saúde física e mental, inclusão social e a profissionalização esportiva dos alunos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina a construção de centros esportivos para estudantes de escolas públicas do ensino fundamental I ao ensino médio, visando incentivar a saúde física e mental, inclusão social e a profissionalização esportiva dos alunos.

I – Os esportes oferecidos serão os de interesse das respectivas comunidades envolvidas nos centros.

II – Não haverá ônus para os alunos que participem dos esportes oferecidos pelos centros.

Parágrafo único. A inserção que trata o caput deste artigo visa atender aos estudantes de todas as instituições de ensino público do país, e os profissionais devem ser obrigatoriamente graduados em educação física com especialização nas áreas de esportes.

Art. 2º Cabe aos governos municipais, estaduais, federal o oferecimento de recursos para a construção desses centros esportivos, assim como, a logística da implantação e manutenção.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O esporte tem um papel fundamental para o desenvolvimento físico e mental de crianças e adolescentes. No contexto brasileiro, ele torna-se uma ferramenta de inclusão social para jovens marginalizados, pois dispõe a eles uma fuga da sua condição econômica e social degradante que, em um número considerável de casos, os encaminha para a criminalidade. Entre os fatores que podem levar o jovem à criminalidade estão a falta de autodisciplina e perspectivas em relação ao futuro. O esporte elimina esses fatores, pois ele não só desenvolve habilidades físicas, mas também, caso seja bem administrado, valores como trabalho em equipe, liderança, disciplina e respeito às diversidades. Esses valores são fundamentais para a inclusão do jovem, assim como qualquer indivíduo, na sociedade e no mercado de trabalho. Em 2009, no seminário "Esportes, Infância e Adolescência – Caminho para Cidadania", realizado em Montes Claros, foi relatado que a cidade deixou de ser a 3ª cidade mais violenta de Minas Gerais para torna-se a 12ª graças às políticas públicas voltadas para área de esportes.

O incentivo ao esporte também possibilita o enriquecimento do quadro de atletas brasileiros devido à descoberta de jovens com potenciais habilidades esportivas que, muitas vezes, não são aproveitadas por causa da falta de incentivos. Esses, sem condições para custear seus treinos, desistem da carreira esportiva. Isso se torna uma grande perda econômica já que o esporte mobiliza a economia através de patrocínios e eventos esportivos. O surgimento de atletas em novas modalidades esportivas abre espaço para a realização de novos eventos. Esses eventos podem arrecadar fundos significativos através do marketing e criar empregos temporários para a construção dos espaços onde serão realizados, como também empregos permanentes para a administração e manutenção deles.

No contexto da saúde, o esporte, assim como qualquer atividade física, contribui significativamente para a redução do número de casos de doenças relacionadas à obesidade infantil e outras ligadas ao sedentarismo. Segundo o Ministério da Saúde, uma em cada três crianças entre 5 e 9 anos está obesa. Neste caso, o esporte é uma forma de medicina preventiva com potencial para

reduzir os custos com saúde, pois sua prática pode desestimular os comportamentos de alto risco, como o consumo de tabaco, álcool e drogas.

Diante dos benefícios do esporte apresentados, tendo como base o artigo 217 da Constituição de 1988, inciso dois, no qual declara: "É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados: a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento" e o artigo 71 do Estatuto da Criança e Adolescente no qual acrescenta: "A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.", nota-se a necessidade da construção de centros esportivos gratuitos para crianças e adolescentes para garantir o desenvolvimento físico, mental e social deles. Os centros visarão atender às crianças e adolescentes de baixa renda e que estejam matriculados em instituições públicas de ensino, sendo preferencialmente destinado para aqueles que cursam do ensino fundamental I ao ensino médio.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Sala de Sessões, em Salvador – BA, 15 de maio de 2014